



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado (de Desenvolvimento) Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-22/007/675/2019  
Data 01/10/2019  
Folha 96  
4316430X

Processo nº: E-22/007/675/2019  
Data de autuação: 01/10/2019  
Concessionária: CEG RIO  
Assunto: Atualização das Tarifas de Gás, vigência a partir de 01/11/2019.  
Sessão Regulatória: 31/10/2019

### RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado devido ao recebimento da Carta DIREG - 153/19, por meio da qual a Delegatária informa que promoverá a atualização das tarifas de gás Natural e GLP, com vigência a partir de 01/11/2019, conforme demonstrado nos Anexos e cópia das respectivas Notas Fiscais.

Informa, ainda, que providenciaria a publicação da nova estrutura nos jornais "Diário Comercial" e "O Dia" na data de 27/09/2019.

Instada a se manifestar, a CAPET apresentou o Parecer Técnico nº 125/2019 pelo qual aponta que *"procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o GN e GLP, Residencial e Industrial e, no Anexo , apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/11/2019, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da 11ª Revisão Quinquenal"*.

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-22/007/675/2019



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Público Estadual  
 Processo nº E-22/007/675/2019  
 Data 01/10/2019  
 Página 97  
 4246402

TARIFAS CEG-RIO		
		R\$/m³
<b>Tarifas Fixas</b>		
Conta Vigência		81,1139
Conta de Gás Residencial Comercial		1,32436
Conta de Gás Industrial		1,91240
Conta de Gás Veicular		1,37855
Conta de Gás Distrito		1,91172
Conta GLP Residencial		7,62980
Conta GLP Industrial		7,62980
Fator Imposto + Taxa Regulação		0,7936
Fator Imposto Substância + Distribuição + Taxa Regulação		0,0031
Fator Imposto GLP Residencial + Taxa Regulação		0,0030
Fator Imposto GLP Industrial + Taxa Regulação		0,0030
Variação KPI-M		
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	<b>Taxa de Consumo m³/mês</b>	<b>Tarifa Base R\$/m³</b>
<b>GÁS NATURAL</b>		
Residencial	0 - 7	4,7242
	8 - 23	3,6108
	24 - 83	2,6376
	acima de 83	2,6108
Residencial MCMV	0 - 7	3,6514
	8 - 23	2,7702
	24 - 83	2,0379
	acima de 83	2,6108
Comercial e Outros	0 - 200	4,0778
	201 - 500	4,0332
	501 - 2.000	3,7478
	2000 - 20.000	3,2703
Industrial	20.001 - 50.000	3,2063
	acima de 50.000	3,1423
	0 - 200	3,2999
	201 - 2.000	3,2119
	2.001 - 10.000	3,1980
	10.001 - 50.000	3,2927
Veicular	50.001 - 100.000	3,6346
	100.001 - 300.000	3,4922
	300.001 - 600.000	3,3670
	600.001 - 1.500.000	3,2994
	1.500.001 - 3.000.000	3,2446
	acima de 3.000.000	3,1075
	0 - 200	3,0013
	201 - 2.000	3,0020
Comunidade	2.001 - 10.000	3,0809
	10.001 - 50.000	3,5830
	50.001 - 100.000	3,4256
	100.001 - 200.000	3,2784
	200.001 - 600.000	3,0763
	600.001 - 1.500.000	3,0702
	1.500.001 - 3.000.000	3,0399
	acima de 3.000.000	3,5866
Cooperação	0 - 200	4,2350
	201 - 5.000	3,9607
	5.001 - 20.000	3,7340
	20.001 - 50.000	3,5074
	50.001 - 120.000	3,4001
	120.001 - 300.000	3,2877
	300.001 - 600.000	3,1744
	600.001 - 1.500.000	3,1309
acima de 1.500.000	3,1812	
Cooperado	0 - 200	3,1149
	201 - 5.000	3,1299
	5.001 - 20.000	3,3098
	20.001 - 50.000	3,1964
	50.001 - 120.000	3,2553
	120.001 - 300.000	3,3442
Cooperado	300.001 - 600.000	3,2331
	600.001 - 1.500.000	3,2324
	acima de 1.500.000	3,1924



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Processo nº E-22/007/675 2019

Data 01/10/2019 Pág. 98

4346480X

Geração Distribuída	0 - 200	4,096
	201 - 5.000	2,046
	5.001 - 20.000	2,058
	20.001 - 70.000	2,012
	70.001 - 120.000	2,097
	120.001 - 400.000	2,007
	400.001 - 600.000	2,024
	600.001 - 1.500.000	2,067
acima de 1.500.000	2,064	
GSV	sem preço	2,020
GSV Transporte Público	sem preço	2,020
Parqueamento	sem preço	2,030
Carroona	0 - 200	2,012
	201 - 2.000	2,008
	2.001 - 10.000	2,054
	10.001 - 50.000	2,047
	50.001 - 100.000	2,000
	acima de 100.000	2,043
Sistemas	0 - 200	4,090
	201 - 2.000	2,000
	2.001 - 10.000	2,000
	10.001 - 50.000	2,018
	50.001 - 100.000	2,017
	100.001 - 300.000	2,076
	300.001 - 600.000	1,905
	600.001 - 1.000.000	1,987
	1.000.001 - 3.000.000	1,970
acima de 3.000.000	1,952	
Barriletes	0 - 200	1,958
	201 - 2.000	1,986
	2.001 - 10.000	1,972
	10.001 - 50.000	1,945
	50.001 - 100.000	1,935
	100.001 - 300.000	1,926
	300.001 - 600.000	1,934
	600.001 - 1.500.000	1,970
	1.500.001 - 3.000.000	1,972
acima de 3.000.000	1,941	
Terceirização	$T = \left[ \frac{13,200 \cdot e^{-0,0005 \cdot R} \cdot GIP_{M1}}{10 - 40^{0,25}} \right] \cdot CG$ <p> <b>Obs:</b>            T = Tarifa            e = Somação de crescimento anual, expresso em índice de 1%, com 6 casas decimais            R = Fator redutor cujo valor máximo é 1            GIP-M1 = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de setembro do ano anterior            GIP-M10 = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jan/2010, equivalente a 100,000            CG = Preço de compra do GN determinado no fôlego dos contratos de compra específicos para cada mês         </p>	
<b>GLP</b>		
Residencial	sem preço - (R\$kg)	0,7740
Industrial	sem preço - (R\$kg)	0,8071
<b>Notas:</b> - A tabela mostra correspondência às faixas superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Giv: natural, Preço de venda ao consumidor com condições PCV: 5.400 kcal/m <sup>3</sup> , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As tarifas são aplicadas em parcela, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto terceirização. - As tarifas serão consumidas em tributos incidentais.		

AAA



Govt. do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 Processo nº E-22/007/675 2019  
 01/10/2019 99  
 43464807

CONSUMIDOR LIVRE			
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite			
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R / m³	
<b>GAS NATURAL</b>			
Industrial	0 - 200	1,5777	
	201 - 2.000	0,1686	
	2.001 - 10.000	0,0270	
	10.001 - 50.000	0,0403	
	50.001 - 100.000	0,0103	
	100.001 - 300.000	0,0037	
	300.001 - 600.000	0,0028	
	600.001 - 1.500.000	0,0024	
Petroquímico	1.500.001 - 3.000.000	0,0019	
	acima de 3.000.000	0,0012	
Residencial	0 - 200	2,0618	
	201 - 2.000	0,9374	
	2.001 - 10.000	0,7156	
	10.001 - 50.000	0,3052	
	50.001 - 100.000	0,4074	
	100.001 - 300.000	0,3027	
	300.001 - 600.000	0,1780	
	600.001 - 1.500.000	0,1755	
Barridos	1.500.001 - 3.000.000	0,1467	
	acima de 3.000.000	0,1101	
	0 - 200	0,2650	
	201 - 2.000	0,1480	
	2.001 - 10.000	0,1700	
	10.001 - 50.000	0,1318	
	50.001 - 100.000	0,1217	
	100.001 - 300.000	0,1149	
Termodinâmico	300.001 - 600.000	0,1045	
	600.001 - 1.500.000	0,1043	
	1.500.001 - 3.000.000	0,1013	
	acima de 3.000.000	0,1008	
	$T = 0,32209 + 0,3025 * R + 0,0001 * IGP-M$ $(R+40)^{0,4}$ 20,51 * IGP-M,		
	<b>Onde:</b> T = Tarifa R = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 8 casas decimais I = Faixa indicadora cujo valor máximo é 1 IGP-M = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro de ano anterior IGP-M = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a		
	<b>Notas:</b> - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCV: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termodinâmico. - As margens acima não contemplam os outros incidentes.		
	<b>Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior</b>		
Residencial		0,04%	
Industrial		0,04%	

A Procuradoria, às fls. 81, apresenta Parecer pelo qual indica que a Concessionária não encaminhou cópia da publicação da estrutura tarifária em jornais de grande circulação; corrobora com os cálculos elaborados pela CAPET e opina pela implementação das novas tarifas, somente após ciência prévia dos usuários pelo prazo de 30 (trinta) dias.

*[Handwritten signature]*

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-22/007/675/2019



Processo nº E-22/007/675/2019  
Data 01/10/2019  
Folha 100  
46430X

Às fls. 82, consta cópia da Resolução AGERSA CODIR nº. 689/2019, na qual se verifica a distribuição dos presentes autos à minha Relatoria.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, a SECEX informa que oficiou ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ<sup>1</sup>.

Mediante ofício, a assessoria de meu Gabinete comunica à CEG RIO acerca da conclusão da instrução do presente feito, encaminha link para acesso à cópia integral do mesmo e assina o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de Razões Finais.

Em resposta, a Concessionária pugna pela aprovação da estrutura tarifária, ante a inexistência de divergência entre seus cálculos e os da CAPET; e encaminha cópia da publicação da mesma nos jornais "Diário Comercial" e "O Dia", na data de 27/09/2019, republicada em 30/09/2019, devido ao um problema de diagramação.

É o Relatório.

  
**Tiago Mohamed Monteiro**  
Conselheiro-Relator  
Id. 5089461-7

<sup>1</sup> Fls. 83.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Económico, Energia e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Handwritten notes in blue ink: "E-22/007/675", "01", "10", "2019", "101", "4316430X".

---

Processo nº: E-22/007/675/2019  
Data de autuação: 01/10/2019  
Concessionária: CEG RIO  
Assunto: Atualização das Tarifas de Gás, vigência a partir de 01/11/2019.  
Sessão Regulatória: 31/10/2019

---

**VOTO**

---

Trata-se de processo regulatório instaurado devido ao recebimento da Carta D/REG - 153/19, por meio da qual a Delegatária informa que promoverá a atualização das tarifas de gás Natural e GLP, com vigência a partir de 01/11/2019, conforme demonstrado nos Anexos e cópia das respectivas Notas Fiscais.

Analisando a estrutura tarifária apresentada, constatou-se que CAPEP, após analisar os autos e elaborar seus cálculos, não identificou divergências entre estes e os valores que foram apresentados pela Delegatária, e ainda, que atendem ao disposto na III Revisão Quinquenal.

Nesse mesmo sentido, a Procuradoria da AGENERSA emitiu seu parecer em conformidade com a manifestação da CAPEP e, conseqüentemente, opinou pela aprovação dos cálculos da Delegatária, posto que em consonância com o instrumento de concessão e a legislação em vigor.

Cabe registrar, na oportunidade, que em cumprimento ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi encaminhado Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 200/2018 ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Fls. 94.

---

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-22/007/675/2019

---



E-22/007/675 2019  
01/10/2019 102  
4346490X

Importante destacar, ainda, que em Razões Finais a Delegatária apresenta cópia da publicação da nova estrutura tarifária nos jornais "O Dia" e "Diário Comercial" na data de 27/09/2019, retificada em 30/09/2019 (em razão de problemas na diagramação).

Assim, considerando tudo que consta nestes autos, conclui-se que a CAPET acolheu os cálculos da estrutura tarifária apresentada pela Delegatária, ora corroborado pela Procuradoria desta AGENERSA.

Desta forma, acompanho os pareceres dos órgãos técnico e jurídico da AGENERSA e, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG RIO, para vigorar a partir de 01/11/2018, conforme tabela, em anexo.

É o Voto.

9 AA  
  
**Tiago Mohamed Monteiro**  
Conselheiro-Relator  
Id. 5089461-7

<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>	
<b>EMENDA CARMIM</b>	
Processo nº E-22/007/675/2019	
Data: 01/10/2019	Fl. 102
Data de Retificação: 27/11/2019	
Responsável:	



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-22/007/675 2019  
 Data 01 de 10 de 2019 103  
 4246490x

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/11/19
Custo do Gás Residencial Comercial		1,32436
Custo do Gás Industrial		1,74144
Custo do Gás Veicular		1,27851
Custo do Gás Doméstico		1,57172
Custo GLP Residencial		7,62780
Custo GLP Industrial		1,52780
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7924
Fator Impostos Substanciais e Distribuição + Taxa Regulação		0,9031
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Taxa do Consumo m³/ano	Tarifa Lenta R\$/m³
<b>GÁS NATURAL</b>		
Residencial	0 - 7	4,7242
	8 - 25	5,9718
	26 - 47	7,0375
	acima de 47	7,8048
Residencial MCMV	0 - 7	5,6734
	8 - 25	7,1762
	26 - 47	8,4175
	acima de 47	9,3118
Comercial e Outros	0 - 200	4,0779
	201 - 500	4,0332
	501 - 2.000	5,3434
	2001 - 20.000	5,2705
	20.000 - 50.000	5,2163
Industrial	acima de 50.000	5,1423
	0 - 200	5,7599
	201 - 2.000	5,7115
	2.001 - 10.000	5,1780
	10.001 - 50.000	5,7027
	50.001 - 100.000	5,6746
	100.001 - 500.000	5,4052
	500.001 - 1.000.000	5,2670
	1.000.001 - 5.000.000	5,2794
	5.000.001 - 10.000.000	5,5486
acima de 10.000.000	5,1693	
Veicular	0 - 200	5,0913
	201 - 2.000	5,0928
	2.001 - 10.000	5,5488
	10.001 - 50.000	5,5870
	50.001 - 100.000	5,4256
	100.001 - 500.000	5,5564
	500.001 - 1.000.000	5,4943
	1.000.001 - 5.000.000	5,4940
	5.000.001 - 10.000.000	5,6189
	acima de 10.000.000	5,3916
Classificação	0 - 200	4,2108
	201 - 5.000	3,9687
	5.001 - 20.000	3,7740
	20.001 - 50.000	3,9154
	50.001 - 120.000	3,4981
	120.001 - 300.000	3,2873
	300.001 - 600.000	3,1344
	600.001 - 1.500.000	2,9149
acima de 1.500.000	3,1612	
Coperação	0 - 200	3,2140
	201 - 5.000	3,1253
	5.001 - 20.000	3,3578
	20.001 - 50.000	3,1964
	50.001 - 120.000	3,2151
	120.001 - 300.000	3,2143
	300.001 - 600.000	3,2331
	600.001 - 1.500.000	3,2128
acima de 1.500.000	3,3394	

W



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E-22/007-675 2019  
 01 19 2019 10A  
 434/430X

Geração Distribuída	0 - 200	4,200
	201 - 5 000	2,994
	5 001 - 20 000	2,759
	20 001 - 70 000	2,450
	70 001 - 120 000	2,329
	120 001 - 500 000	2,820
	500 001 - 800 000	2,282
	800 001 - 1 500 000	2,270
acima de 1 500 000	2,201	
GVV	faixa única	2,202
GVV Transporte Público	faixa única	2,202
Petrogás	faixa única	2,001
Carência	0 - 200	2,470
	201 - 2 000	2,189
	2 001 - 10 000	2,143
	10 001 - 50 000	2,084
	50 001 - 100 000	2,061
acima de 100 000	2,035	
Salineta	0 - 200	4,015
	201 - 2 000	2,540
	2 001 - 10 000	2,530
	10 001 - 50 000	2,201
	50 001 - 100 000	2,137
	100 001 - 500 000	2,030
	500 001 - 800 000	1,905
	800 001 - 1 500 000	1,897
1 500 001 - 1 000 000	1,883	
acima de 1 000 000	1,852	
Barrilote	0 - 200	1,993
	201 - 2 000	1,880
	2 001 - 10 000	1,873
	10 001 - 50 000	1,817
	50 001 - 100 000	1,810
	100 001 - 500 000	1,820
	500 001 - 800 000	1,818
	800 001 - 1 500 000	1,810
1 500 001 - 1 000 000	1,812	
acima de 1 000 000	1,810	
Tarifários	$T = \left[ \frac{31,202}{(1+40)^{20}} + 0,302 \right] \cdot R_{20} \cdot IGP-M_{20} + CG$ <p>           Onde:            T = Tarifa            R = Somatório do consumo mensal, expresso em m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais            R = Fator redutor cujo valor máximo é 1            IGP-M<sub>20</sub> = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior            IGP-M<sub>0</sub> = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 100,745            CG = Preço de custos da GN determinável a função dos contratos de compra específicos para cada usina         </p>	
<b>GLP</b>		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	9,750
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	9,807
<b>Notas:</b> - A carga mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo - Queima em condições padrão (PCB: 9 400 kcal/m <sup>3</sup> ), pressão = 1 atm e temperatura = 20° C - As cargas são aplicadas em sucessão, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto no primeiro - Se tarifa única contemplar os tributos incidentes		

HA



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E-22/007/675  
 01 10 2019 105  
 434690X

CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS/ CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³/mês	Margem Limite R\$/m³
<b>GÁS NATURAL</b>		
Industrial	0 - 200	1,077
	201 - 2.000	0,936
	2.001 - 10.000	0,970
	10.001 - 50.000	0,602
	50.001 - 100.000	0,363
	100.001 - 300.000	0,327
	300.001 - 600.000	0,267
	600.001 - 1.500.000	0,224
	1.500.001 - 3.000.000	0,209
acima de 3.000.000	0,124	
Petroquímica	Tarifa única	0,127
	0 - 200	2,608
	201 - 2.000	0,174
	2.001 - 10.000	0,756
	10.001 - 50.000	0,692
	50.001 - 100.000	3,674
	100.001 - 300.000	3,027
	300.001 - 600.000	0,790
	600.001 - 1.500.000	0,674
1.500.001 - 3.000.000	0,647	
acima de 3.000.000	0,561	
Residencial	0 - 200	0,150
	201 - 2.000	0,180
	2.001 - 10.000	0,130
	10.001 - 50.000	0,118
	50.001 - 100.000	0,117
	100.001 - 300.000	0,149
	300.001 - 600.000	0,165
	600.001 - 1.500.000	0,143
	1.500.001 - 3.000.000	0,133
acima de 3.000.000	0,108	
Terceiros	$T = \frac{0,12200 + 0,0021 * R * IGP-M}{(1-40)^4} - 0,81 * IGP-M$ <p>           Onde:            T = Tarifa            R = Semestral do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais            I = Fator redutor cujo valor máximo é 1            IGP-M = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro de ano anterior            IGP-M = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2009, equivalente a         </p>	
<b>Notas:</b> - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.450 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto residenciais. - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
<b>Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e da anterior</b>		
Residencial		0,08%
Industrial		0,04%

AA



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo: E-22/007/675/2019  
Data: 01/10/2019  
Folha: 112  
Número: 4346480X

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3999

, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE  
TARIFAS DE GÁS, VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/11/2019.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-22/007/675/2019, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG RIO, para vigorar a partir de 01/11/2019, conforme tabela, em anexo.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro-Presidente  
Id. 44299605

  
**Sílvia Carlos Santos Ferreira**  
Conselheira  
Id. 39234738

  
**Tiago Mohamed Monteiro**  
Conselheiro-Relator  
Id. 50894617

  
**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro  
Id. 05546885



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

"Ativa Pública Estabilizada"  
 Processo nº E/02/007/675 2019  
 Data 01/10/2019 113  
 Valor 4346480x

TARIFFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/11/19
Custo do Gás Residencial Comercial		1,32436
Custo do Gás Industrial		1,94246
Custo do Gás Valioso		1,32855
Custo do Gás Doméstico		1,93372
Custo GLP Residencial		7,62980
Custo GLP Industrial		7,62980
Fator Impostos + Taxa Regulação		8,7636
Fator Impostos Subscrito + Distribuição + Taxa Regulação		9,8030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		9,8030
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		9,8030
Variação IEP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa (em R\$ / m³)
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	4,7242
	8 - 23	5,0318
	24 - 87	5,0379
	acima de 87	7,8108
Residencial MCAIV	0 - 7	5,0374
	8 - 23	5,7702
	24 - 87	5,0379
	acima de 87	7,8108
Comercial e Outros	0 - 200	8,0778
	201 - 500	8,0312
	501 - 2.000	7,3478
	2001 - 20.000	5,2563
	20.001 - 50.000	5,2963
	acima de 50.000	5,1473
Industrial	0 - 200	5,2490
	201 - 2.000	5,3119
	2.001 - 10.000	3,1586
	10.001 - 50.000	2,7027
	50.001 - 100.000	2,6746
	100.001 - 300.000	2,6052
	300.001 - 600.000	2,3030
	600.001 - 1.500.000	2,2594
	1.500.001 - 3.000.000	2,2080
	acima de 3.000.000	2,1050
Valioso	0 - 200	3,0012
	201 - 2.000	3,0028
	2.001 - 10.000	2,9400
	10.001 - 30.000	2,8639
	30.001 - 100.000	2,4758
	100.001 - 300.000	2,2564
	300.001 - 600.000	2,0547
	600.001 - 1.500.000	2,0055
	1.500.001 - 3.000.000	2,0379
acima de 3.000.000	1,8866	
Civitação	0 - 200	4,2108
	201 - 5.000	2,9687
	5.001 - 20.000	2,7740
	20.001 - 50.000	2,5054
	50.001 - 120.000	2,4050
	120.001 - 300.000	2,2977
	300.001 - 600.000	2,1544
	600.001 - 1.500.000	2,1500
acima de 1.500.000	2,1412	
Ocupação	0 - 200	5,2149
	201 - 5.000	5,1229
	5.001 - 20.000	2,1558
	20.001 - 50.000	2,1064
	50.001 - 120.000	2,2151
	120.001 - 300.000	2,2142
	300.001 - 600.000	2,2131
	600.001 - 1.500.000	2,2128
acima de 1.500.000	2,1308	

SA  
 J  
 M



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Federal  
 Processo nº E-22/007/675 - 2019  
 Data 01/10/2019 - 11h  
 Valor R\$ 4.464.807

Geração Distribuída	0 - 200	4,79%
	201 - 1.000	2,96%
	1.001 - 20.000	2,14%
	20.001 - 50.000	2,31%
	50.001 - 120.000	2,29%
	120.001 - 300.000	1,21%
	300.001 - 600.000	2,02%
	600.001 - 1.500.000	2,76%
acima de 1.500.000	2,00%	
GVY	sem taxa	0,02%
GVY Transporte Público	sem taxa	0,02%
Permutação	sem taxa	0,02%
Comércio	0 - 200	1,71%
	201 - 2.000	1,89%
	2.001 - 10.000	1,45%
	10.001 - 50.000	2,04%
	50.001 - 100.000	2,01%
acima de 100.000	2,25%	
Serviços	0 - 200	4,11%
	201 - 2.000	2,89%
	2.001 - 10.000	2,01%
	10.001 - 50.000	2,24%
	50.001 - 100.000	2,53%
	100.001 - 300.000	2,27%
	300.001 - 600.000	0,00%
	600.001 - 1.500.000	0,06%
	1.500.001 - 3.000.000	0,07%
acima de 3.000.000	0,33%	
Residência	0 - 200	5,09%
	201 - 2.000	0,88%
	2.001 - 10.000	0,72%
	10.001 - 50.000	0,00%
	50.001 - 100.000	0,31%
	100.001 - 300.000	0,29%
	300.001 - 600.000	0,18%
	600.001 - 1.500.000	0,17%
	1.500.001 - 3.000.000	0,17%
acima de 3.000.000	0,11%	
Terminais	$T = \left( \frac{33,209}{100} + 0,002 \right) \cdot R \cdot \text{IGP-M} + \text{CG}$ <p>           Onde:            T = Tarifa            R = Somatório do consumo mensal, expresso em metros de m³, com 0 casas decimais            R = Fator redutor cujo valor máximo é 1            IGP-M = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior            IGP-M = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jan/2000, equivalente a 100,745            CG = Preço de compra do GN desbrilhado no mercado de compra específicos para cada setor         </p>	
<b>GLP</b>		
Residencial	sem taxa - (R\$/kg)	0,77%
Industrial	sem taxa - (R\$/kg)	0,07%
<b>Notas:</b> - A taxa mínima correspondente ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 0,400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto terminais. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Atividade Regulatória Essencial  
 Processo nº E-22/007/675 - 2019  
 Data Of 10 2019 115  
 1346480X

CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
<b>GÁS NATURAL</b>		
Industrial	0 - 200	0,077
	201 - 2.000	0,086
	2.001 - 10.000	0,070
	10.001 - 50.000	0,040
	50.001 - 100.000	0,030
	100.001 - 300.000	0,027
	300.001 - 600.000	0,026
	600.001 - 1.000.000	0,024
	1.000.001 - 3.000.000	0,019
acima de 3.000.000	0,024	
Petrolífera	faixa única	0,027
	0 - 200	0,0918
	201 - 2.000	0,074
	2.001 - 10.000	0,056
	10.001 - 50.000	0,042
	50.001 - 100.000	0,038
	100.001 - 300.000	0,027
	300.001 - 600.000	0,026
	600.001 - 1.000.000	0,025
Residencial	0 - 200	0,087
	201 - 2.000	0,074
	2.001 - 10.000	0,056
	10.001 - 50.000	0,042
	50.001 - 100.000	0,038
	100.001 - 300.000	0,027
	300.001 - 600.000	0,026
	600.001 - 1.000.000	0,025
	1.000.001 - 3.000.000	0,024
Terceirizada	0 - 200	0,2030
	201 - 2.000	0,1880
	2.001 - 10.000	0,1330
	10.001 - 50.000	0,1118
	50.001 - 100.000	0,1237
	100.001 - 300.000	0,1149
	300.001 - 600.000	0,1045
	600.001 - 1.000.000	0,1043
	1.000.001 - 3.000.000	0,1031
acima de 3.000.000	0,1008	
	$T = [ ( 0,33209 + 0,3021 * R ) * ICP-Mo ]$ $[ ( c - 40 ) ^{0,25} ] + 20,81 * ICP-Mo$ <p><b>Nota:</b>            T = Tarifa            c = Quantidade do consumo mensal, expressa em milhões de m³, com 6 casas decimais            R = Fator redutor cujo valor máximo é 1            ICP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior            ICP-Mi = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de dez/2006, equivalente a</p>	
<b>Notas:</b>		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS, 0,400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C		
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto terceirizadas		
- As margens acima não consideram os tributos incidentes		
<b>Diferença da tarifa de GLP de mês vigente e da anterior</b>		
Residencial		0,04%
Industrial		0,04%

*[Handwritten signature]*